



## RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTE TERRESTRE

Fátima Elaine Oliveira Borba<sup>1</sup>;  
Alarico Marques Pereira<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil é um tema amplamente debatido na doutrina, especialmente quando envolve o transporte rodoviário terrestre. Frequentemente se discute a reparação de danos pelas concessionárias de transporte, apesar de, na maioria das vezes, os danos serem causados sem culpa direta dessas empresas. Este trabalho busca estabelecer os casos em que o Estado deve participar na reparação de danos causados involuntariamente pelas empresas, promovendo assim uma forma mais justa de responsabilização. Não se trata de eximir as empresas de transporte rodoviário de suas obrigações, mas sim de assegurar uma participação equitativa do Estado, beneficiando usuários, transportadores e o próprio Estado (Gurgacz; Hoffmann, 2013).

O objetivo deste estudo é realizar uma revisão bibliográfica acerca da responsabilidade civil no transporte terrestre no Brasil.

### METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa utilizada foi o levantamento bibliográfico de caráter exploratório e análise qualitativa, com o auxílio de textos científicos publicados em livros e artigos, além da legislação, que abordam a temática levantada para estrutura e fundamentação desta pesquisa. Além disso o artigo científico busca formas que pode nortear desenvolvimento da pesquisa que configurar as percepção dos envolvidos. Diante dos principais aspectos da responsabilidade civil no contrato de transporte terrestre de pessoas, destacando as questões mais relevantes e em evidência ao longo da história que a responsabilidade civil é um consequência e não um obrigação original

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: eoliveira37504@gmail.com

<sup>2</sup> Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



sendo um dever da doutrina jurídica. doutrina abordada neste pesquisa, a responsabilidade civil do transportador em relação aos passageiros é objetiva, em decorrência da cláusula de incolumidade, da obrigação de resultado e especialmente pelas previsões legais do Código Civil de 2002. Para tanto, busca se responder questões norteados: quais as consequências do contrato de transporte rodoviário que pode ser objetivo ou subjetivo. A método de pesquisa analisou toda a história do transporte terrestre sua evolução busca identificar procedimentos que seria mas viável para demonstrar culpa em dependendo do culpado. responsabilidade civil transporte terrestre observado proposta que possa contribuir para melhorar ajudar objetivo almejado pela sociedade e contribuir com evolução dos ornamento jurídico.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para abordar a responsabilidade civil, é essencial entender sua evolução histórica, já que este conceito tem causado muitas divergências. Rui Stoco (2011, p. 133) afirma que a responsabilidade civil é "uma consequência e não uma obrigação original", sendo um dever jurídico sucessivo. Prof. Galvão Telles define responsabilidade como "a obrigação de reparar os danos sofridos por alguém", buscando reconstituir a situação anterior ao dano.

Historicamente, a responsabilidade civil evoluiu de uma reparação violenta, onde o grupo lesado cobrava diretamente do agressor, para uma forma mais estruturada de indenização. Com o Código Napoleônico, a reparação passou a ser financeira, influenciando diretamente o Código Civil brasileiro. O Código Civil de 2002 trouxe novas especificações, definindo melhor o dever de indenizar, como nos artigos 186 e 927, que esclarecem a obrigação de reparação independentemente de culpa.

A necessidade de meios eficientes de locomoção sempre existiu. Com a revolução industrial e a invenção dos motores a vapor e de combustão, o transporte rodoviário ganhou destaque. Hoje, o transporte rodoviário é regulamentado pela ANTT, assim como os transportes marítimo e aéreo são regulados pela ANTQ e ANAC, respectivamente. Apesar dos avanços, o transporte rodoviário enfrenta desafios, como multas e sanções excessivas, além da responsabilidade objetiva imposta pelo Estado, que muitas vezes não considera a ausência de culpa das empresas (Gurgacz; Hoffmann, 2013).



**Faculdade de Itaituba – FAI**  
**V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024**  
**04 a 06 de junho de 2024**  
**Itaituba – Pará – Brasil**

Segundo Sergio Cavalieri Filho (1998, p. 292), o contrato de transporte rodoviário é de adesão, e a responsabilidade objetiva pressupõe a reparação do dano independentemente de culpa, bastando o nexo de causalidade.

Em relação à classificação, a responsabilidade civil pode ser classificada em subjetiva e objetiva, contratual e extracontratual, direta e indireta, e por ação ou omissão. A responsabilidade subjetiva requer a prova de culpa, enquanto a objetiva não necessita dessa comprovação, bastando a existência do dano. A responsabilidade contratual surge de um vínculo obrigacional, enquanto a extracontratual deriva de lesão a direitos sem relação jurídica prévia.

A responsabilidade direta recai sobre o próprio causador do dano, enquanto a indireta envolve um terceiro, como no caso de danos causados por animais ou crianças sob guarda do responsável. A responsabilidade por ação envolve um ato comissivo, enquanto a por omissão envolve a falha em agir, quando havia um dever jurídico de fazê-lo (Gurgacz; Hoffmann, 2013)..

A responsabilidade civil é amplamente discutida na doutrina jurídica, especialmente no contexto do transporte rodoviário terrestre. Frequentemente, discute-se a reparação de danos pelas concessionárias de transporte, mesmo quando os danos não são causados diretamente por culpa dessas empresas. Este trabalho busca identificar situações em que o Estado deve participar na reparação de danos causados involuntariamente pelas empresas, promovendo uma responsabilização mais justa. A proposta não visa eximir as empresas de suas obrigações, mas assegurar uma participação equitativa do Estado, beneficiando usuários, transportadores e o próprio governo (Gurgacz; Hoffmann, 2013).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo é propor uma participação mais justa do Estado na reparação de danos causados no transporte rodoviário, incentivando melhorias nos serviços prestados. A responsabilidade civil, seja subjetiva ou objetiva, contratual ou extracontratual, direta ou indireta, é um tema complexo e em constante evolução, necessitando de análises detalhadas para garantir justiça e eficácia na reparação dos danos.



**Faculdade de Itaituba – FAI**  
**V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024**  
**04 a 06 de junho de 2024**  
**Itaituba – Pará – Brasil**

**Palavras-chave:** Responsabilidade civil. Transporte terrestre. Reparação de danos.



Faculdade de Itaituba – FAI  
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024  
04 a 06 de junho de 2024  
Itaituba – Pará – Brasil

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil de 1916**. Promulgado em 1º de janeiro de 1916. Revogada pela Lei 10.406, de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm). Acesso em: 25 mai. 2024.

BRASIL. **Código de Direito Civil de 2002**, decretado pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. In: Vade Mecum, 15.<sup>a</sup> Ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

CAVALIERI FILHO, S. Programa de Responsabilidade Civil. 2ª edição. São Paulo: **Malheiros**, 1998.

GURGACZ, A. F.; HOFFMANN, E. Transportando conceitos: uma análise da responsabilidade civil do transportador terrestre. In: Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais. **Anais...** Cascavel - PR, 2013.

STOCO, R. Tratado de Responsabilidade Civil. 6ª edição. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2004.